



**LEI Nº 12.439, DE 24 DE JUNHO DE 2025**

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 11.212, de 29 de outubro de 2020, instituindo a Semana Estadual de Conscientização e de Prevenção ao Bullying e ao Cyberbullying contra Crianças e Adolescentes, a ser realizada, anualmente, na quarta semana do mês de outubro.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O [Anexo Único da Lei nº 11.212](#), de 29 de outubro de 2020, que consolidou toda a legislação em vigor referente às semanas e aos dias/correlatos estaduais comemorativos de relevantes datas e de assuntos de interesse público no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

"Anexo Único, a que se refere o art. 1º desta Lei

<b>DIA E SEMANA ESTADUAL/CORRELATOS</b>	
<b>DIA OUTUBRO</b>	
-	Semana Estadual de Conscientização e de Prevenção ao Bullying e ao Cyberbullying contra Crianças e Adolescentes, a ser realizada, anualmente, na quarta semana do mês de outubro.

(...)" (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 24 de junho de 2025.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
**Governador do Estado**

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 25/06/2025.